



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 3.269/2021

Assunto: Solicitação

Serviço: Secretaria

Araguari, 14 de outubro de 2021.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 3.481/2021, de autoria da Vereadora EUNICE MARIA MENDES, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência que, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Recursos Humanos e SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), informe a esta Casa de Leis como estão sendo pagas as Insalubridades aos Servidores Municipais? Se foram feitos cortes de alguns Servidores? Se além da avaliação do SESMT com definição do percentual de insalubridade se é necessário Laudo de Técnico para constatação? De acordo com as legislações de nosso município, conforme:

Decreto n. 71, de 18 de maio de 2017, que “Dispõe sobre a readaptação de função dos Servidores públicos do Município de Araguari para regulamentar o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 67 da Lei Complementar n. 41, de 30 de junho de 2006 c/c arts. 55 e 56 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, estabelece procedimentos quanto ao encaminhamento dos de atestados intercalados ou sucessivos, dando outras providências”.

Art. 16 – Ao servidor readaptado é assegurada a manutenção dos direitos e vantagens adquiridos, até seu definitivo aproveitamento em outro cargo, de acordo com o previsto no art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Exmo. Sr.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito do Município de

ARAGUARI – MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n. 3.269/2021, Folha 02

Parágrafo único. Somente o exercício em condições de trabalho insalubres ou em atividades e operações perigosas, asseguram ao servidor a percepção de adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das NR-15 e NR-16 do Ministério do Trabalho, respectivamente, ainda que o servidor se encontre em readaptação funcional.

Lei Complementar n. 41/2006, que “Dispõe Sobre A Estrutura Do Plano De Empregos Públicos E Carreiras Da Administração Direta Do Município De Araguari Estabelece, Normas De Enquadramento, Institui Novo Quadro De Salários E Vencimentos, Dando Outras Providências”.

Art. 99 - Os graus de riscos referentes à insalubridade e periculosidade serão aferidos pelo SESMET - Serviço Especial de Segurança e Medicina do Trabalho para definir o percentual de insalubridade e periculosidade a ser pago ao servidor da área de saúde, bem como àqueles que exercem funções em outros locais insalubres ou, que na função exercida haja perigo para a sua saúde ou integridade física.

Art. 140 - Haverá permanente controle do SESMET e CIPA das atividades de servidores em operações ou locais considerados insalubres ou perigosos.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

LEONARDO RODRIGUES DA SILVA NETO
Presidente

SEBASTIÃO JOAQUIM VIEIRA
1º Secretário